



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES P - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 01 / CONPRES P / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES P, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **583ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de fevereiro de 2014**.

**CONSIDERANDO** ser a Estação de Bondes do Brás, o último remanescente da rede de apoio aos transportes coletivos urbanos de São Paulo e apresentar inestimável valor arquitetônico, ambiental e histórico;

**CONSIDERANDO** a tradição de uso do local, que se mantém por mais de 100 anos, refletindo especialmente formas do fazer técnico de transportes urbanos e a necessidade de se preservar a história dos transportes coletivos urbanos em São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância da empresa canadense “The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited”, popularmente conhecida como Light, na implantação de serviços urbanos na cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância do bem como referência para os moradores locais e para o processo de urbanização da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o tombamento efetivado pelo Condephaat, da “Antiga Estação de Bondes do Brás”, através da Resolução SC nº 02/2008, de 23 de janeiro de 2008, publicado no DOE de 30 de janeiro de 2008, páginas 47 e 48, e;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 1992-0.009.267-5.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Tombar o CONJUNTO ARQUITETÔNICO da GARAGEM DE TRÓLEBUS DA CMTC, antiga Garagem de Bondes da LIGHT, situada à Avenida Celso Garcia nºs 142 e 158 (Setor 025, Quadra 055, Lotes 0002-9 e 0044-4 – Cadlog 04736-8)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

e edifício situado na Rua Doutor Costa Valente nºs 314 e 326 (Setor 025, Quadra 055, Lote 0043-6 - Cadlog 05444-5), conforme Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no bairro do Brás, Subprefeitura da Mooca, matrículas respectivamente números 19.952, 19.953 e 121.970 do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único:** O presente tombamento se constitui dos elementos abaixo descritos, estando todos assinalados em mapa anexo que integra esta Resolução.:

1. Muros de delimitação do terreno na Avenida Celso Garcia, Rua José de Alencar e Rua Doutor João Alves de Lima e remanescentes dos trilhos;
2. Caixa d'água;
3. Edifício de dois pavimentos, que originalmente abrigou o pessoal de emergência, lindeiro à Rua José de Alencar;
4. Antiga torre de incêndio;
5. Galpão da garagem incluídas as oficinas de apoio, escritórios e valetas de inspeção de veículos;
6. Edifício com frente para a Av. Celso Garcia nº 158, incluída a antiga portaria e demais dependências anexas;
7. Edifícios Administrativos da Rua Doutor Costa Valente

**Artigo 2º** - O Tombamento não recai sobre as demais edificações existentes nos lotes. As eventuais futuras construções deverão manter *permeabilidade* em relação aos edifícios tombados.

**Artigo 3º** - Todas as intervenções nos lotes e/ou nos elementos definidos no artigo 1º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / CONPRESP.

**Artigo 4º** - Ficam definidos como **Área Envoltória** do bem tombado o restante da quadra definido pelos Lotes abaixo descritos, integrantes da Quadra 055, Setor 025, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com suas respectivas diretrizes para futuras intervenções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

- Lotes 0003-7, 0004-5, 0005-3, 0045-2 a 0075-4, 0007-1, 0008-8, 0009-6, 0010-1 e 0011-8, 0012-6, 0018-5, 0019-3, 0020-7, 0021-5, 0022-3, 0023-1, 0024-1, 0025-8, 0027-4, 0028-1, 0029-0, 0030-4, 0031-2, 0032-0, 0033-9, 0034-7 a 0041-1 e 0042-8, conforme Anexo que integra esta Resolução.

– Fica definido que o gabarito máximo admitido para as edificações e/ou obras civis será de **vinte e cinco (25) metros** de altura, medidos a partir da cota existente no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, inclusive contabilizando elementos como caixa d'água entre outros.

**Artigo 5º** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, através da Subprefeitura Móoca, e a Secretaria Especial de Licenciamento (SEL) com relação às suas respectivas competências pela aplicação da presente resolução no tocante às diretrizes estabelecidas no Artigo 4º.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.